



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 62/2022

Governador Valadares, 09 de maio de 2022.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 62/2022 (Vinculado ao DOC SEI n. 46245906)</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 738/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> HELIO BERNARDINO RODRIGUES		<b>CNPJ:</b> 07.773.662/0001-43	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> HELIO BERNARDINO RODRIGUES		<b>CNPJ:</b> 07.773.662/0001-43	
<b>ENDERECO:</b> Córrego do Limoeiro		<b>BAIRRO:</b> -----	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Ipanema - MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT (X): 19º 46' 25.92" LONG (Y): 41º 43' 42.51"			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Outorga n. 1503935/2020, com validade de 10 (dez) anos.			
<b>DAIA:</b> -			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas - Peso 1.			
<b>DNPM/AMN:</b> 830.613/2017 - ÁREA CONTÍGUA COM O PROCESSO 830.244/2021	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Areia, carcalho e saibro		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta: 9.900 m <sup>3</sup> /ano
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG nº 160740/D - ART MG20210762739		
Thiago Almeida Cupertino - Engenheiro de Minas			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9		
De acordo: Daniel Sampaio Colen - Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (designado por ato da Imprensa Oficial - Sábado, 11 de dezembro de 2021).	1228298-4		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 09/05/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **46245090** e o código CRC **3282367C**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0021216/2022-26

SEI nº 46245090



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº.  
62/2022**

O empreendimento HELIO BERNARDINO RODRIGUES (SAIBREIRA SANTA CLARA), atuará no ramo minerário, especificamente em extração de areia e, exercerá sua atividade na Córrego do Limoeiro, zona rural, município de Ipanema – MG.

Em 14/02/2022, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 738/2022, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.900 m<sup>3</sup>/ano (Classe 2), que justifica a adoção do procedimento simplificado, há incidência dos critérios locacionais - está inserido em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas (Peso 1).

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Obs.: Na imagem é possível visualizar a ADA, com a incidência do Critério Locacional.

Fonte: IDE-SISEMA.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 05/05/2022, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), mas, localiza-se em zona de amortecimento da Estação Ecológica Municipal Ipanema. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNP/AMN nº 830.613/2017 - área contígua com o processo 830.244/2021 para as substâncias minerais areia, cascalho e saibro. A primeira área, cujo processo mineralício recebe o número 830613/2017, abrange uma área de 9,66 hectares, e a segunda, processo mineralício 830.244/2021, abrange uma área de 34,47 hectares. Pretende-se extrair saibro, cascalho e areia, na propriedade rural compreendendo uma área de 12,10 hectares, onde a planta desta lavra ocupará uma área de 0,79 hectares.

Em Consulta aos sistemas vinculados à ANM em 05/05/2022, verificou-se a existência da informação “Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada (2095) – DOU Nº 218, segunda-feira, 22 de novembro de 2021, no que tange aos status do processo mineralício 830.244/2021. Quanto



ao processo 830.613/2017, o mesmo encontra-se sobreposto ao processo 831086/2004, também de titularidade do empreendedor.

Apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3131208-0496730520784A74804038BA4A0A0DFD de propriedade de Hélio Bernardino Rodrigues (CPF: 179.995.536-20). Ocorre que em consulta aos dados cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, verificou-se sobreposição parcial entre a área do imóvel pleiteado para instalação do empreendimento e outro imóvel registrado sob o CAR número MG-3131208-C2555F6A795544FD804F2330D8D492EB, de propriedade de Hélio Bernardino Rodrigues (CPF: 179.995.536-20) conforme imagem abaixo.

Figura 2 – Imagem da ADA apresentada nos autos do processo em relação aos imóveis do CAR.



Fonte: Google Earth, 2022.

Registra-se que o empreendedor apesar de informar na caracterização se tratar de empreendimento em fase de projeto, já operou na área de ANM/DNPM n. 831086/2004, por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF no período de 05/09/2007 a 05/09/2011 (P.A. 10971/2006/001/2007 – AAF Nº 02992/2007) e no período de 18/02/2014 a 18/02/2018 (P.A. 10971/2006/002/2014 - AAF Nº 00828/2014) a atividade listada na DN 74/2004, A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção de 30000 m<sup>3</sup>/ano. Em ambos os processos o empreendedor informou que não haveria necessidade supressão/intervenção ambiental para implantação e operação do empreendimento. Também foi verificado que empreendimento possui requerimento de licença indeferido P.A n. 3232/2020, a fundamentação para o indeferimento consta do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 103/2020.

“Por estar localizado em zona rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3131208-0496730520784A74804038BA4A0A0DFD). No entanto, em consulta ao sítio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, verificou-se que a área da reserva legal do empreendimento coincide parcialmente com a reserva legal do Registro MG-3131208-C2555F6A795544FD804F2330D8D492EB, conforme Figura 3. Além disso, a área do empreendimento (shape anexado no SLA) é diferente da área correspondente ao registro MG-3131208-0496730520784A74804038BA4A0A0DFD, mas sim igual a do registro MG-3131208-C2555F6A795544FD804F2330D8D492EB .

Verificou-se ainda, em consulta as imagens históricas do Google Earth, que houve desmatamento em área de reserva legal e em Área de Preservação Permanente – APP (Figura 3), não sendo apresentado documento autorizativo.”

De acordo com o Estudo referente aos critérios localionais:



“A operação do empreendimento regulamentará uma atividade que vem ocorrendo há décadas, marcada por atividade predatória em garimpos clandestinos, sem maiores preocupações com o meio ambiente. O propósito do empreendedor é executar uma lavra planejada, dentro dos limites da legislação mineral e ambiental, explorando os recursos minerais de forma sustentável, minimizando as possíveis alterações ambientais decorrentes da realização das atividades.

Dessa forma, pode-se afirmar que a operação do empreendimento é importante colaborador da política governamental para o setor mineral, ainda com o atenuante de se localizar em uma região onde a extração mineral ocorre predominantemente na forma de garimpos, fator este de intensa preocupação, quando se diz aos aspectos ambientais e sociais.

Não haverá supressão de vegetação no local proposto para lavra, pois o núcleo desta se localiza em uma área composta somente por pastagem e vegetação rasteira, visto que esta propriedade rural se encontra bastante antropizada.”

Em outro trecho é mencionado que:

“Já a área diretamente afetada pelo empreendimento, quantificada em 0,79 hectares, a mesma apresenta com uma vegetação identificada como rasteira e pastagens plantadas e em sua maioria solo exposto, visto que a propriedade rural tem como atividade principal a pecuária extensiva de pequeno porte e de caráter familiar, onde estas pastagens se encontram bastante degradadas, com demonstrações constantes de solo exposto, bem como a existência de rochas expostas, onde o solo encontra-se com baixo nível de nutrientes e consequentemente percentual mínimo de fertilidade.

Para operação do empreendimento mineral proposto, não haverá necessidade de supressão de vegetação, e nem decapamento de solo, visto que a lavra já foi aberta anteriormente.”

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor e no relatado no parecer de indeferimento “Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 103/2020” e neste parecer, verifica-se que o empreendedor não promoveu as devidas adequações necessárias ao saneamento processual e regularização do empreendimento, permanecendo diversas inconsistências. Tal fato corrobora para o posicionamento técnico desfavorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), do estudo do critério locacional e dos fatos relatados neste parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“HELIOS BERNARDINO RODRIGUES - SAIBREIRA SANTA CLARA”** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta será de 9.900m<sup>3</sup>/ano (Classe 2), no município de Ipanema-MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.